



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Deliberação CSDP n° 10/2014, de 07 de Março de 2014.

(Retificada, em partes, pela Deliberação CSDP n° 15/2014, de 21 de março de 2014)

(Suspensos os efeitos pela Deliberação CSDP 15, de 08 de outubro de 2015)

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 134, § 2º, da Constituição Federal, 128, da Constituição Estadual.

Considerando as atribuições dos artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar n. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 132/2009;

Considerando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar n° 136/2011.

Considerando a necessidade de disciplinar a regulamentação do pagamento do auxílio alimentação conforme Artigo Art. 143 da lei 136 de 19 de Maio de 2011.

DELIBERA

~~**Art. 1º** - O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos Membros, Servidores e ocupantes de cargos da Defensoria Pública.~~

Art. 1º - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos Membros e Servidores da Defensoria Pública **(Redação dada pela Deliberação CSDP n° 15/2014, de 21 de março de 2014.)**

Art. 2º - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o membro ou servidor:

I – em afastamento não remunerado;

II – à disposição de outro órgão;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- III – em disponibilidade remuneratória;
- IV – aposentados;
- V – em afastamento preliminar para concessão de Aposentadoria;
- VI - em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- VII – em cumprimento de pena de reclusão;
- VIII – licenciado para o serviço militar;
- IX – licença para o trato de interesses particulares;
- X – licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Parágrafo único - São considerados de efetivo exercício os dias de faltas justificadas, licença maternidade, paternidade, licença saúde, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, férias, licença casamento, licença por doença em pessoa da família, alistamento eleitoral, doação de sangue, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 3º - É permitida a percepção do auxílio-alimentação cumulada com o recebimento de diárias, bem como com o exercício de plantão.

~~**Art. 4º** - O valor do auxílio alimentação é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais para os servidores do quadro de pessoal, membros e ocupantes de cargos desta Defensoria.~~

~~Parágrafo único - O servidor ou membro que acumule cargos fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.~~

Art. 4º - O valor do auxílio alimentação é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais para os servidores do quadro de pessoal e membros desta Defensoria”.

Parágrafo único – O servidor ou membro que acumule cargos fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação **(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 15/2014, de 21 de março de 2014.)**

Art. 5º - O pagamento do auxílio alimentação será mensal e não necessita da comprovação dos gastos realizados.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido independente da solicitação.

Art. 7º - O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra subsídio, proventos ou pensão para fins de desconto de qualquer natureza.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 8º - O auxílio alimentação, em razão de sua natureza indenizatória, não poderá ser incorporado ao subsídio, proventos, pensão ou vantagem de qualquer efeito.

Art. 9º - O valor do benefício será reajustado anualmente, por provimento do Defensor Público-Geral, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. - O pagamento do benefício terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia na forma regulamentada por esta resolução.

Art. 11. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. – É vedado o pagamento do auxílio alimentação de forma retroativa em decorrência desta Resolução.

Art. 13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama